



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 058/2018-UEMASUL

Aprova as normas para o afastamento e acompanhamento de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016;

considerando a Lei nº 6.107/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão;

considerando a política de estímulo à qualificação e à capacitação de docentes e técnicos-administrativos;

considerando o Processo nº 0220945/2017;

considerando o que o CONSUN aprovou nesta data

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Normas para o afastamento e acompanhamento de pessoal docente e técnico administrativo da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão.

Art. 2º - As normas são parte integrante da presente Resolução na forma dos Anexos I e II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Campus Açailândia, em Açailândia (MA), 31 de agosto de 2018.

Prof.ª. Dr.ª. ELIZABETH NUNES FERNANDES
Reitora



RESOLUÇÃO Nº 058 /2018-UEMASUL

ANEXO I

NORMAS PARA O AFASTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL
DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA
REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO AFASTAMENTO

Art. 1º O afastamento de servidor docente ou servidor técnico-administrativo pertencente ao quadro de servidores efetivos da UEMASUL será autorizado para as seguintes finalidades, respeitando as demais modalidades de afastamento previstas na Lei nº 6.107/1994:

I. Realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, de natureza presencial, em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de reconhecida competência em caso de Instituição estrangeira;

II. Realização de estágio pós-doutoral em programa recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de reconhecida competência em caso de Instituição estrangeira;

III. Participação em cursos de curta duração, intercâmbios acadêmicos, estágios, treinamentos ou desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão, com duração superior a 10 (dez) dias úteis;

IV. Colaboração técnica e/ou integrar comissões junto a instituições de ensino e/ou de pesquisa, órgãos municipais, estaduais e federais, fundações e autarquias.

Art. 2º O afastamento para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu*, poderá ser parcial ou integral.

I. O afastamento parcial é aquele em que o servidor recebe liberação para participar de curso de pós-graduação em regime modular, apenas nos





períodos (módulos) previstos no curso para integralização de disciplina ou eventuais necessidades de sua presença, não o isentando do cumprimento normal de suas atividades na UEMASUL nos demais períodos.

II. O afastamento integral é aquele em que o servidor recebe liberação integral da carga horária de seu regime de trabalho para dedicação única e exclusiva às atividades do curso de pós-graduação ou dele decorrentes, sendo vedada a participação em quaisquer outras atividades acadêmicas, administrativas e profissionais.

Parágrafo único – O afastamento para realização de estágio pós-doutoral será concedido na modalidade integral.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA AFASTAMENTO

Art. 3º Somente poderá afastar-se o servidor que não se encontre em situações de impedimento conforme a Lei Estadual nº 6.107/1994.

Art. 4º O servidor que solicitar afastamento para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral deve ainda observar:

a. a inserção do programa de pós-graduação em área de conhecimento da CAPES do interesse acadêmico-institucional do Centro de Ciências de lotação do docente, observando a grande área de formação do mesmo;

b. a relação direta do programa de pós-graduação em área de conhecimento da CAPES e a aplicabilidade do projeto de pesquisa com as atividades do cargo e/ou função desempenhada, no caso do técnico-administrativo;

c. um período mínimo para a aposentadoria compulsória de 8 (oito) anos para curso de doutorado, e de 4 (quatro) anos para curso de mestrado, independente da modalidade prevista no art. 2º;

d. um período mínimo para realização do estágio pós-doutoral de 04 (quatro) anos de conclusão do doutorado.





Art. 5º O Centro de Ciências de lotação do docente deverá obedecer ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente afastado para pós-graduação e/ou estágio pós-doutoral.

Art. 6º Não será permitido o afastamento de servidor para curso de pós-graduação *stricto sensu* para o mesmo nível que já tenha obtido titulação.

Parágrafo Único Na hipótese comprovada de força maior ou caso fortuito, poderá ser permitido afastamento ao servidor que já tenha sido anteriormente afastado e não tenha concluído o curso.

Art. 7º O Centro de Ciências de lotação do docente, nos casos dos incisos I e II do Art. 1º, emitirá parecer sobre a coerência entre a área de conhecimento da CAPES na qual o Programa de pós-graduação está inserido e os interesses do Centro, observando a grande área de formação do docente.

Art. 8º A Pró-Reitoria ou Centro de Ciências de lotação do técnico-administrativo, nos casos dos incisos I e II do Art. 1º, emitirá parecer sobre a coerência entre a área de conhecimento da CAPES na qual o Programa de pós-graduação está inserido e as atividades do cargo e/ou função ocupado pelo mesmo na Instituição, observada a aplicabilidade às áreas de atuação do cargo e/ou função ocupado.

Art. 9º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP/PROPLAD nos casos dos incisos I e II do Art. 1º, informará sobre afastamentos anteriores do requerente para cursos de pós-graduação e titulações obtidas e emitir parecer sobre o processo de afastamento do requerente.

Art. 10 O afastamento descrito no inciso III do Art. 1º será concedido quando for do interesse da UEMASUL e as atividades a ser desenvolvidas forem diretamente relacionadas com o cargo e/ou função exercido pelo servidor.

Art. 11 O afastamento descrito no inciso IV do Art. 1º é ato discricionário da autoridade superior.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO





Art. 12 O processo de afastamento terá início, obrigatoriamente, no Centro de Ciências ou unidade administrativa de lotação do servidor e deverá ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação – CPG/PROPGI, para apreciação técnica e devidas providências, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e com os seguintes documentos e informações:

- I. Para os afastamentos previstos nos incisos I e II do Art. 1º:
 - a. Requerimento do servidor devidamente preenchido e assinado;
 - b. Currículo Lattes atualizado;
 - c. Plano de Atividade do Docente e Relatório de Atividade do Docente;
 - d. Termo de Compromisso, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo requerente, comprometendo-se em permanecer no exercício de suas atividades junto à UEMASUL após o seu retorno, por um período mínimo igual ao tempo de afastamento usufruído na sua capacitação e qualificação, sob pena de ressarcir integralmente ao erário as despesas com o seu afastamento, na forma da Lei;
 - e. Comprovação de aceite no programa de pós-graduação. No caso de estágio pós-doutoral, carta de aceite do supervisor e da Instituição receptora;
 - f. Informações sobre o curso de pós-graduação discriminando o elenco de disciplinas a cursar, a carga horária e total de créditos necessários à conclusão. No caso de estágio pós-doutoral, documento do supervisor com as atividades a serem cumpridas no período;
 - g. Documento indicativo do reconhecimento do programa de pós-graduação junto à CAPES;
 - h. Documento comprobatório de possíveis instituições nacionais que possam reconhecer o diploma, quando for o caso de curso de pós-graduação em instituição estrangeira. A critério da PROPGI, o interessado poderá ser solicitado a fornecer informações adicionais sobre a idoneidade e capacidade da instituição estrangeira;





Art. 13 A autorização para os afastamentos previstos no Art. 1º será concedida pelo Reitor ou autoridade delegada quando o afastamento for no Brasil, e pela autoridade estadual competente, quando for realizado no exterior, conforme Art. 162 da Lei Estadual nº 6.107/1994.

Art. 14 Após a autorização de afastamento pelo Reitor ou autoridade delegada, o processo deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração para emissão e publicação da portaria de afastamento, que deverá ser emitida em 4 (quatro) vias destinadas para o requerente, unidade de lotação do requerente, Coordenação de Gestão de Pessoas e Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CAPITULO IV DOS PRAZOS DO AFASTAMENTO

Art. 15 Os afastamentos previstos no Art. 1º desta Resolução serão autorizados quando a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, observados os seguintes prazos:

- I. Até 48 (quarenta e oito meses) para doutorado;
- II. Até 24 (vinte e quatro meses) para mestrado;
- III. Até 12 (doze) meses para pós-doutorado;
- IV. Até 12 (doze) meses para programas de cooperação com outras instituições;
- V. Até 4 (quatro) meses, para intercâmbios acadêmicos ou estágios;
- VI. Até 30 (trinta) dias para cursos de curta duração ou treinamento relacionado com a atividade inerente ao exercício do cargo ou função na UEMASUL;
- VII. Até 30 (trinta) dias para projetos devidamente cadastrados na PROPGI e/ou PROGESA.





CAPITULO V DOS COMPROMISSOS

Art. 16 O servidor que obtiver afastamento integral, e que durante o período do afastamento for constatado o não cumprimento descrito no inciso II do Art. 2º terá suspenso o seu afastamento, comunicação ao orientador e à agência de fomento que tiver concedido a bolsa ou a suspensão da bolsa, caso a UEMASUL tenha concedido, e o seu retorno imediato à unidade de lotação.

Art. 17 O servidor que obtiver afastamento parcial sempre que necessário deverá apresentar documento da Coordenação do Curso determinando sua presença em módulo específico.

Art. 18 É de inteira responsabilidade do servidor os procedimentos necessários ao reconhecimento do diploma obtido.

Art. 19 Fica obrigado o servidor afastado a encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação–CPG/PROPGI relatórios semestrais, contendo as atividades realizadas e discriminando as atividades previstas para o próximo semestre, assinada pelo professor orientador.

Parágrafo Único O não cumprimento das obrigações contidas no *caput*, implicará em advertência por escrito que poderá resultar na suspensão do afastamento, no caso de comprovada reincidência injustificada pelo servidor.

Art. 20 Até 30 (trinta) dias após o seu retorno à UEMASUL, o servidor deverá encaminhar à Coordenação de Pós-Graduação–CPG/PROPGI o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópia da Ata de defesa e, em 06 (seis) meses o Diploma da titulação obtida. No caso de estágio pós-doutoral, deverá apresentar relatório final e declaração da Instituição onde se desenvolveu o estágio.

Parágrafo único O atraso injustificado, por mais de 30 (trinta) dias, na apresentação do relatório final e Ata da defesa *caput* será levado ao conhecimento da autoridade superior para as medidas legais cabíveis.

Art. 21 Para os afastamentos previstos no inciso III do Art. 1º, o servidor deverá apresentar, em um prazo máximo quinze dias úteis após o fim



do afastamento, relatório das atividades desenvolvidas durante o afastamento, com a devida comprovação, assinado pelo docente e pela chefia imediata, e encaminhado à –CPG/PROPGI e CGP/PROPLAD.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Durante o afastamento do servidor serão observadas as garantias dispostas na Lei Estadual nº 6.107/1994.

Art. 23 O estágio probatório ficará suspenso durante o afastamento do servidor, sendo retomado a partir do término do mesmo.

Art. 24 Caso o docente não obtenha o título ou grau que trata o inciso I do Art. 1º, ou que não tenha cumprido as atividades que tratam os incisos II e III do Art. 1º, deverá ressarcir a Universidade dos gastos decorrentes do seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério da Administração Superior.

Art. 25 Caso o docente venha a solicitar exoneração do cargo, licença para tratar de assuntos particulares, demitido antes de cumprido o período de permanência previsto na alínea d, Inciso I, Art. 4º, deverá ressarcir a Universidade dos gastos decorrentes do seu afastamento.

Art. 26 O servidor deverá mencionar a UEMASUL na Dissertação ou Tese e nos demais produtos de divulgação científica gerados decorrentes das atividades que tratam os Incisos I a III do Art. 1º.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.



RESOLUÇÃO Nº 058 /2018-UEMASUL

ANEXO II-A

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Eu, _____,
servidor (a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão-
UEMASUL, matrícula nº _____, CPF nº _____, lotado (a)
no(a) _____,
selecionado (a) para participação no Programa de Pós-Graduação
_____, Curso de () Mestrado ()
) Doutorado, na Instituição _____, com
sede em _____, a partir de ___/___/___, em regime
() integral () modular, observados os devidos prazos, comprometo-me em
cursá-lo mesmo que não obtenha bolsa de estudo.

Comprometo-me ainda, em observar estritamente o inteiro teor do
Anexo I da Resolução nº 058/2018-UEMASUL, que disciplina o afastamento e
acompanhamento de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade
Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Imperatriz/MA, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Universidade Estadual
da Região Tocantina
do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 058 /2018-UEMASUL

ANEXO II-B

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS- DOUTORAL

Eu, _____,
servidor (a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão -
UEMASUL, matrícula nº _____, CPF nº _____, lotado (a)
no(a) _____, selecionado (a) para
realizar estágio pós-doutoral em _____, na
Instituição _____, com sede em
_____, a partir de ___/___/_____, observados os devidos prazos,
assumo o compromisso de cursá-lo mesmo que não obtenha bolsa de estudo.

Comprometo-me ainda, em observar estritamente o inteiro teor do Anexo
I da Resolução nº 058/2018-UEMASUL, que disciplina o afastamento e
acompanhamento de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade
Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL.

Imperatriz/MA, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA

